

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU
E
O CONSELHO CORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS
PARA A UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXAME UNIFICADO DE ACESSO ÀS
INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR DE MACAU**

Considerando:

O papel fundamental que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM) reconhece ao ensino superior na formação de quadros bilingues qualificados nas diversas áreas do saber, como factor impulsionador da evolução socioeconómica do País e da Região e como contributo para a concretização do desígnio nacional “Uma faixa, uma rota”;

As linhas de política educativa do Governo da RAEM para o desenvolvimento do ensino superior não só no sentido da convergência com os padrões internacionais mas, essencialmente, de incentivo ao acesso, à mobilidade e ao intercâmbio académicos com vista à formação de talentos;

O empenho do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) no estreitamento das relações com Macau ao nível da educação superior, designadamente no desenvolvimento de novas parcerias e projectos comuns;

As atribuições das partes na área do ensino superior, designadamente, em matéria de coordenação e promoção de formas de cooperação internacional;

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado abreviadamente por GAES, neste acto, representado pelo seu Coordenador na qualidade de 1.º Outorgante e;

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, adiante designado abreviadamente por CCISP, neste acto representado pelo seu Presidente, na qualidade de 2.º Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege, no respeito à autonomia universitária e à legislação das partes em matéria de ensino superior, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

Constitui objecto do presente protocolo a utilização pelos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico afiliados do CCISP dos resultados do Exame Unificado de Acesso às Instituições de Ensino Superior de Macau (Exame Unificado de Acesso), tendo por fim a selecção de estudantes da Região Administrativa

Especial de Macau que tenham realizado o Exame Unificado de Acesso e neles pretendam ingressar.

Cláusula Segunda (Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao GAES:
 - 1) Desenvolver as acções adequadas à prossecução da colaboração estabelecida;
 - 2) Disponibilizar, anualmente, ao CCISP as informações sobre os resultados globais da avaliação no Exame Unificado de Acesso;
 - 3) Emitir comprovativo da realização do Exame Unificado de Acesso, a solicitação dos estudantes que pretendam candidatar-se às instituições membros do CCISP.
2. No âmbito do presente protocolo, compete ao CCISP:
 - 1) Desenvolver as acções adequadas à prossecução da colaboração estabelecida;
 - 2) A divulgação pelos estabelecimentos afiliados do CCISP da informação relativa aos resultados anuais da avaliação no Exame Unificado de Acesso disponibilizada pelo GAES.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior compete, exclusivamente, aos estabelecimentos afiliados do CCISP:
 - 1) Seleccionar os candidatos, nos termos da lei e regulamentação interna;
 - 2) Notificar os resultados das candidaturas aos respetivos candidatos.
4. É da responsabilidade dos candidatos aos estabelecimentos afiliados do CCISP a obtenção do(s) certificado(s) das classificações individuais obtidas no Exame Unificado de Acesso.

Cláusula Terceira (Recursos Financeiros)

1. O presente protocolo não envolve transferência de recursos financeiros entre os outorgantes.
2. As despesas necessárias à consecução do objeto do protocolo são assumidas por cada um dos outorgantes, dentro dos limites das respetivas atribuições.
3. Se por vontade das partes se tornar necessário afetar verbas à execução do protocolo, designadamente com a realização de cursos ou programas preparatórios, será para o efeito celebrado Acordo Específico devidamente enquadrado, nomeadamente no que se refere à definição de objectivos, à metodologia a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula Quarta (Vigência)

O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.

Cláusula Quinta (Denúncia e rescisão)



1. O protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por acordo dos outorgantes, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
2. O protocolo pode ser rescindido por incumprimento, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Em caso de denúncia ou rescisão, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações entretanto assumidas ao abrigo do Protocolo.

**Cláusula Sexta
(Comunicações e Notificações)**

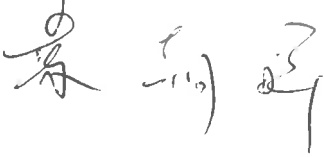

1. Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo podem ser efetuadas por qualquer meio escrito que assinala a notificação ou comunicação, para os endereços que venham a ser indicados para o efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Sétima
(Interpretação, integração de lacunas e foro)**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do protocolo serão dirimidas e integradas por conciliação entre os outorgantes.

Feito em duplicado, nas línguas chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Leiria, aos 21 dias do mês de Setembro de 2017

<p>Pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Dr. Sou Chio Fai</p>	<p>Pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Prof. Doutor Nuno André de Oliveira Mangas Pereira</p>
--	---